

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br • procuradoriataguara@gmail.com

LEI Nº 1.739, DE 23 DE JUNHO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão da multa e dos juros aos contribuintes inadimplentes, institui desconto sobre a taxa de licença de localização para fornecimento de alvará no exercício de 2022, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono, nos termos do artigo 113, VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Itaguara, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a conceder, a partir de 23/06/2021, remissão de juros e multas incidentes sobre os tributos municipais vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

Parágrafo único. A adesão do contribuinte ao benefício instituído por esta lei far-se-á até a data limite de 23/09/2021.

Art. 2º A remissão do *caput* do artigo anterior será concedida para pagamento à vista ou parcelado dos tributos em atraso.

Art. 3º A remissão para pagamento parcelado tem como diretrizes:

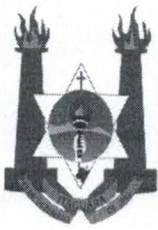
I - O deferimento do pedido de parcelamento é condicionado ao pagamento da primeira parcela no ato da formalização do acordo, vencendo as demais prestações do parcelamento em até 30 (trinta) dias subsequentes;

II - O inadimplemento de (03) três parcelas consecutivas do ajustamento para pagamento parcelado, importará na perda do benefício instituído por esta Lei, prosseguindo-se a cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros e multa, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

III - O parcelamento será no máximo de 10 (dez) parcelas, a contar de 23/06/2021, em parcelas mensais e sucessivas.

Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
Período 23/06/2021
Visto mpohark

9



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E I T A G U A R A

Rua Padre Gregório do Couto, 187, Centro

• CEP: 35.488-000 • Itaguara/MG Telefax: (31) 3184-1232

www.itaguara.mg.gov.br •procuradoriataguara@gmail.com

IV - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º Fica instituído o desconto de 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no exercício de 2022, sobre o recolhimento da taxa de licença de localização para fornecimento de alvará devido pelos comerciantes e empresários de atividades econômicas não essenciais que permaneceram com suas atividades suspensas no ano de 2021, em decorrência da Pandemia de COVID-19.

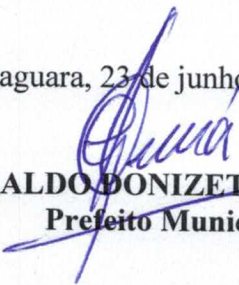
Parágrafo único. Fica condicionado o desconto do caput ao pagamento que realizar-se-á até a data limite do vencimento.

Art. 5º Fica autorizado o protesto de todos os responsáveis de débitos em mora com o Ente Municipal, bem como a inscrição destes no Cadastro de Inadimplentes.

Art. 6º O Município de Itaguara, por seu Poder Executivo, promoverá ampla divulgação dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguara, 23 de junho de 2021.


GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal